



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2021-003 SEMSA

OBJETO: Locação de Imóvel localizado à Rua Rio de Janeiro, nº. 13D, Bairro Rio Verde, destinado ao funcionamento do arquivo da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a análise preliminar do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 7/2021-003, para locação de imóvel destinado ao funcionamento do arquivo da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA.

A análise do Controle Interno é realizada no tocante ao **Valor, Prazo, Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal**.

A legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005 prevê que "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo possui 01 volume com 61 páginas e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

- **Memo. nº 1088/2021**, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras (Decreto nº 629/2019), destinado à Central de Licitações e Contratos, solicitando a realização de procedimento para locação do imóvel destinado ao funcionamento do arquivo da Secretaria Municipal de Saúde.

✓ **Justificativa/Finalidade:** "Considerando o exposto no memorando nº. 1472/2021 - GAB/SEMSA (em anexo), há a necessidade de locação de um imóvel para funcionamento do



Arquivo, pelo fato da Secretaria Municipal de Saúde não dispor de prédio adequado para o funcionamento do referido setor, a ótima localização geográfica do imóvel escolhido que facilita o acesso aos funcionários, solicito a emissão de contrato de locação do imóvel, por meio de dispensa de licitação, conforme prevê o inc. X, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93. (...) A escolha recaiu no imóvel situado, vez que cumpre todos os requisitos para que o Setor de Arquivo seja instalado e atenda as necessidades desta secretaria com eficiência, bem como o imóvel estar caracterizado por ser o único imóvel à disposição que atende os interesses da Secretaria Municipal de Saúde”

- ✓ **Valor Mensal da Contratação:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- ✓ **Valor Total da Contratação:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
- ✓ **Prazo de Vigência Contratual:** 12 (doze) meses

• Memorando nº 181/2021, fl. 03, assinado pela Comandante Geral da Guarda Municipal, Sra. Mônica Aparecida Caldas da Rocha – Decreto nº 1464/2019, solicitando a locação de imóvel para a sede da Guarda Municipal de Parauapebas, nos termos do anexo com a justificativa para a locação.

• **Memorando nº. 1472/2021 – GAB/SEMSA** expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, destonado à Diretoria Administrativa da SEMSA, solicitando a locação do imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº. 13D, Bairro Rio Verde, para funcionamento do arquivo da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA;

• **Lei Federal nº. 8.159, de 08 de Janeiro de 1991**, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

• **Laudo de Vistoria emitido pela SEMOB**, responsáveis técnicas, Sra. Aline Gomes e Silva – Engenheira Civil (CREA 28645 -D/PA), Sra. Etienne Martins Santos – Engenheira Eletricista (CREA-PA 29478D) e Sra. Hirla Santos da Silva – Arquiteta Urbanística (CAU-A156871-0), concluindo que não foram encontrados pontos de infiltração ou goteiras no imóvel em questão, encontrando-se em bom estado de conservação e apto a locação. Anexo ao laudo, consta imagens do imóvel em apreço;

• **Memo. 1964/2021** expedido pela Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde ao CTRH/DESSO solicitando vistoria técnica para avaliar as condições de combate a incêndio no imóvel;

• **Relatório de Inspeção Técnica – RIT 035/2021** do Departamento Especializado em Segurança e Saúde Ocupacional – DESSO, onde consta a informação de que considera-se atendidas pelo proprietário as recomendações solicitações realizadas pelo DESSO no tocante as medidas de sinalização de segurança e combate ao incêndio e pânico;

• **Ofício nº. 2663/2021** expedido pelo Secretário Municipal de Saúde Adjunto, Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos, destinado ao corretor Francisco das Chagas Mesquita Dutra, solicitando avaliação imobiliária do imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº. 13-D, Bairro Rio Verde, Parauapebas-PA;

• **Declaração de Avaliação Mercadológica de Aluguel**, assinado pelo corretor de imóveis Francisco das Chagas Mesquita Dutra - CRECI/PA 005440, informando que o imóvel para fins de locação está avaliado em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) mensais, tomando por base a área do terreno, a localização, o formato, as dimensões, as condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situações e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuições das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento e estado geral de conservação;

• **Certidão** expedida pela Auxiliar Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Ana Júlia Carvalho de Sousa (Matrícula nº. 5873), informando que o processo de habite-se



ainda não foi concluído, tendo em vista que estão aguardando a visita do Corpo Bombeiros Militar;

- **Ofício nº. 2662/2021** emitido pelo Secretário Municipal de Saúde Adjunto destinado a imobiliária S.P. Lopes Empreendimentos Imobiliários solicitando avaliação imobiliária no imóvel em apreço;
- **Avaliação de Aluguel** expedida pelo representante da empresa S.P. Lopes Empreendimentos Imobiliários (CNPJ nº. 09.546.314/0001-68, CRECI J-328, CRECI F-4225), Sr. Sandoval Pereira Lopes, onde afirma que de acordo com a localização e o tamanho do imóvel em comento, o valor mensal do mesmo é de R\$ 7.900,00;
- **Ofício nº. 2849/2021** expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, encaminhado ao proprietário do imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº. 13D, Bairro Rio Verde, neste município de Parauapebas-PA, solicitando deste manifestação quanto à concordância em locar o imóvel supra mencionado pelo período de 12 (doze) meses;
- **Proposta de Aluguel** oferecida pelo proprietário do imóvel em comento, apresentando proposta de locação no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo prazo de 12 meses;
- **Ofício nº. 2870/2021** emitido pelo Secretário Municipal de Saúde Adjunto, destinado ao proprietário do imóvel, solicitando a possibilidade de redução no valor da locação do imóvel em apreço, conforme orientações desta Controladoria Geral do Município;
- **Declaração** de manutenção de proposta expedida pelo proprietário do imóvel, atestando não interesse em negociar e modificar os valores já apresentados na proposta anteriormente enviada;
- **Memo. nº. 2318/2021 - SEMSA** expedido pela Diretoria Administrativa SEMSA destinado ao Setor de Licitação da mesma Secretaria, solicitando as providências necessárias para locação do imóvel localizado à Rua Rio de Janeiro, nº. 13D, Bairro Rio Verde, neste Município de Parauapebas;
- **Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista do proprietário do imóvel, foram juntados os seguintes documentos:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Imobiliária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de Não Empregabilidade, atestando não possuir empresa ou empregado com carteira assinada;
- **Em relação ao cumprimento do disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal,** o proprietário além de juntar Declaração de Não Empregabilidade, atestando não possuir empregados, juntou ainda Declaração de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, tampouco na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- **Quanto à comprovação da propriedade do imóvel, foram acostados os documentos a seguir listados:** Título Definitivo nº. 4874, Livro nº. 042, Folhas nº. 004 onde consta a outorga dos direitos de propriedade pela Prefeitura Municipal de Parauapebas ao Sr. Rosivaldo Pereira dos Santos referente ao lote nº. 100, quadra 19, do Bairro Rio Verde, com frente para a Avenida Amazonas; Título Definitivo nº. 4654, Livro nº. 039, Folhas nº. 084 004 onde consigna a outorga dos direitos de propriedade pela Prefeitura Municipal de Parauapebas ao Sr. Rosivaldo Pereira dos Santos referente ao lote nº. 102, quadra 19, do Bairro Rio Verde, com frente para a Avenida Amazonas; Documento de identificação do proprietário do imóvel; Dados Bancário do proprietário;



• **Demonstrativo de Débitos** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda referente ao imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, Qd. 19, Lts. 100/102, Bairro Rio Verde, Parauapebas-PA;

• **Recibo Anual de Quitação** emitido em 30.06.2021 pela concessionária de energia elétrica Equatorial Pará, declarando quitados débitos relativos a 2020, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento, referentes ao imóvel localizado na Rua Rio de Janeiro, nº. 13, Parauapebas-PA;

• **Certidões Negativas de Débitos de Água e Esgoto** expedidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, datadas respectivamente de 06.07.2021 e 25.08.2021;

• **Indicação do Objeto e do Recurso**, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras (Decreto nº. 629/2019) e pelo Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Osvaldo Pereira Lopes (Portaria nº. 2246/2020), informando as rubricas que correrão o presente dispêndio, bem como declarando que o déficit orçamentário será suprido através de créditos suplementares, de acordo com a Lei 4768/2019:

- ✓ **Classificação Institucional:** 1701 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ **Classificação Funcional:** 10.301.3030.2.162 – Manutenção do Nível Central da Gestão Estratégica;
- ✓ **Classificação Econômica:** 3.3.90.36.00
- ✓ **Sub Elemento:** 3.3.90.36.15
- ✓ **Valor Previsto 2021:** R\$ 42.000,00
- ✓ **Valor Previsto 2022:** R\$ 42.000,00
- ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 236.000,00
- ✓ **Valor Total na Indicação:** R\$ 84.000,00

→O saldo remanescente de R\$ 42.000,00 que ficará devidamente garantido no exercício subsequente a conta do respectivo orçamentário previsto para o atendimento desta finalidade, a ser consignado a SEMSA, pela Lei Orçamentária Anual;

• **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, do Ordenador de Despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

• **Autorização**, do Ordenador de Despesas, para abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para locação de imóvel com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente;

• **Foi formalizada a designação da comissão de licitação**, através do Decreto nº 047 de 04 janeiro de 2021 conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
- ✓ Débora Cristina Ferreira Barbosa - Membros
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
- ✓ Clebson Pontes de Souza- Suplente dos membros
- ✓ Thaís Nascimento Lopes - Suplente dos membros
- ✓ Aderlani Silva de Oliveira Sousa - Suplente dos membros
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente dos membros

• **A Autuação** do processo ocorreu no dia 03 de Setembro de 2021 pelas servidoras Fabiana de Souza Nascimento, Jocylene Lemos Gomes e Debora Cristina Ferreira Barbosa;



- **Parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação** sendo favorável a contratação pretendida nesta dispensa de licitação, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
- **Minuta do Contrato** contendo as a identificação das partes, o procedimento adotado para locação, o objeto do contrato de locação e sua finalidade, a duração do contrato, o prazo de vigência, alteração contratual, valor do contrato, a destinação e utilização do imóvel, obrigações do locatário e do locador, das condições de entrega e uso do imóvel, das penalidades, regime jurídico contratual, rescisão contratual, restituição do imóvel, dos débitos para com a fazenda pública, do executor do contrato, da publicação e do registro e o do foro;
- Por fim, vieram os autos com vistas a esta Controladoria Geral do Município para a devida análise;

4. DA ANÁLISE

Cumprе salientar, inicialmente, que a locação imobiliária, como regra, submete-se ao devido processo licitatório, ressalvada a possibilidade de dispensa prevista no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, quando o imóvel a ser locado, em virtude de sua localização e instalações, atender as finalidades precípua da administração locatária, e desde que o preço ofertado pelo locador seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93 é dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”, *in verbis*:

Art.24 - É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) necessidades de instalação e localização que condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

Nesse sentido, passaremos a análise de cada requisito extraído do citado art. 24, X da Lei nº 8.666/93:

Destinação ao atendimento das finalidades precípua da Administração

O ordenador de despesas apresentou motivação para a pretendida contratação a fim de atender o interesse público no que diz respeito ao funcionamento da Guarda Municipal de Parauapebas.



Pelo exposto, a justificativa apresentada cumpre com o disposto no inciso X, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no tocante a demonstração de cumprimento das finalidades precípuas da administração.

Necessidade de instalação e localização que condicionem sua escolha

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

Pela justificativa apresentada nos autos, não há outro espaço que atenda às necessidades da secretaria, devido à boa localização do imóvel, possuindo infraestrutura compatível para atender as necessidades órgão e do público atendido e o preço é condizente com valor do mercado imobiliário.

Nesse sentido, vislumbra-se o atendimento ao citado requisito pela SEMSA. Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pelo Gestor Público dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar.

Preço compatível com o valor de mercado

O Art. 26 da Lei nº 8.666/1993 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Dentre essas imposições, vale destacar a obrigação de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avaliá-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionado aos autos duas avaliações mercadológicas confeccionadas por corretores de imóvel inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário do Município de Parauapebas.

Vale ressaltar que a Avaliação Mercadológica é o documento elaborado por Corretor de Imóvel, regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóvel, no qual é apresentada com base em critérios técnicos, análise de mercado com vistas à determinação do valor de comercialização de um imóvel, conforme o exposto nos arts. 4º e 6º da Resolução COFECI nº 1.066/2007.

Portanto, atendidos os requisitos do inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, passemos à análise da regularidade fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel, bem como a disponibilidade orçamentária desta dispensa, em cumprimento a legislação vigente.

Regularidade Fiscal e Trabalhista do Proprietário

A regularidade fiscal e trabalhista do proprietário também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram



anexadas as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que o proprietário do imóvel está apto a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitido pelo Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Osvaldo Pereira Lopes (Portaria nº. 2246/2020) e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto R.A. Laranjeiras (Decreto nº. 629/2021), informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado. Vislumbramos que consta valor previsto para o exercício de 2021 o importe de R\$ 42.000,00, visto que a indicação orçamentária está datada de 07 de Julho de 2021, porém o procedimento de dispensa se estendeu até a presente data de 14 de Setembro de 2021, sendo necessário que a Secretaria Demandante se atente para os valores que serão executados para o exercício de 2021 e para o de 2022.

Impende destacar que a autoridade competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que a despesa aqui mencionada possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assevera-se que o papel do Controle Interno Municipal é verificar a existência de documento constando as rubricas que correrão a despesas, bem como examinar a compatibilidade do valor previsto para a contratação em relação ao saldo orçamentário disponível. Observa-se que a saldo orçamentário disponível para suprir a despesa aqui solicitada. Cumpre elucidar que as informações referentes às rubricas e ao saldo orçamentário é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde, Órgão responsável pela emissão e gestão orçamentária.

OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação no que se refere à apreciação do **Valor, da Regularidade Fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:



- a) Observamos que no laudo expedido pela Secretaria Municipal de Obras consta a informação da Área do terreno 147,58m², porém, ao compulsar o Título Definitivo dos dois lotes que compõem o imóvel, contém para o lote 100 uma área de 190 m² e para o lote 102, uma área 196,56 m². Diante dessas diferenças, necessário manifestação sobre a incongruência acima apontada;
- b) Verificamos que na maioria dos documentos da presente dispensa de licitação consigna o endereço do imóvel situado à Rua Rio de Janeiro, nº. 13D, Bairro Rio Verde. No entanto, os documentos relativos à propriedade do imóvel constam como endereço Avenida Amazonas, Quadra 19, Lotes 100/102, Bairro Rio Verde. Observamos, porém, a informação trazida no Memorando nº. 2318/2021 -SEMSA consignando que em relação ao endereço da propriedade, conforme planta em anexo, o imóvel foi construído com a entrada para a Rua Rio de Janeiro. No entanto, não há nos documentos de propriedade qualquer informação que remeta ao número do imóvel ser o 13D, apenas indica quadra e lote. Diante deste cenário, sugerimos manifestação do proprietário sobre o esboçado acima;
- c) Recomendamos que seja anexado aos autos documento hábil a demonstrar a inexistência de débitos junto a concessionária de energia (Equatorial Pará) atualizado, visto que o que se encontra no procedimento refere-se à débitos do ano de 2020;
- d) Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto a justificativa apresentada e o cumprimento dos elementos legais desta Dispensa de Licitação;
- e) Que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos;
- f) Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

5. CONCLUSÃO

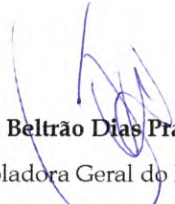
A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 14 de Setembro de 2021.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018


Samayra Lessoni Stival
Assessora Jurídica
Dec. nº 130/2018